



**LEI N.º 147/90**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO POPULAR

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA APROVA, E  
EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:-**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - A presente lei visa dar complemento ao disposto no artigo 151, § Único da Lei Orgânica do Município, estabelecendo as condições para a habilitação de interessados, e a concessão de financiamentos abrangidos pelo Programa Habitacional Municipal.

**DA HABILITAÇÃO**

**Artigo 2º** - Farão jús à obtenção dos benefícios da presente lei, os cidadãos Nazareanos que preencham os seguintes requisitos:

- I - ter emprego regular;
- II - ganhar, mensalmente, até 03 (três) salários mínimos;
- III - para efeito do disposto no inciso anterior, somar-se-ão os vencimentos auferidos pelos filhos do interessado, se solteiros;
- IV - deverão ter cadastrados, na Prefeitura, a propriedade sobre o lote de terreno na zona urbana, com área entre 125,00 m<sup>2</sup> a 250,00 m<sup>2</sup>, sem qualquer tipo de construção;
- V - não poderão ser proprietários de qualquer outros imóvel;
- VI - deverão concordar com a construção de imóvel tipo padrão, de acordo com o projeto a ser fornecido pela Prefeitura Municipal;

Parágrafo Único - a inexatidão de qualquer afirmação ou declaração a respeito dos incisos I a VI, acarretará a desclassificação do interessado, no caso de habilitação e seleção, e resolverá o contrato, tornando exigíveis, de imediato, todas as parcelas vincendas, que serão pagas de um só vez, sob pena de execução nos termos do artigo 585 e Incisos do Código Processual Civil, sem prejuízo dos disposto no artigo 299 do Código Penal.

**DA SELEÇÃO DOS INTERESSADOS**



**Artigo 3º** - A seleção dos interessados será efetuada pelo Fundo Social de Solidariedade Municipal de Nazaré Paulista, obedecidos critérios próprios.

### **DAS CONDIÇÕES**

**Artigo 4º** - Comprovando-se os requisitos constantes do artigo 2º, o financiamento será concedido, nas seguintes condições:

I - o financiamento será concedido, apenas, para o material de construção, ficando entendido que o custo da mão-de-obra será absorvido pelo interessado;

II - os materiais a que se refere o inciso anterior, serão retirados pelo interessado em lojas de materiais de construção autorizadas pela Prefeitura Municipal, que, para todos os efeitos do presente Programa Habitacional Municipal, procederá à prévia concorrência de preço entre os estabelecimentos fornecedores, no âmbito da Região.

III - O interessado não poderá receber mais que um financiamento, nos termos desta Lei.

### **DO FINANCIAMENTO E DA TAXA DE JUROS**

**Artigo 5º** - Uma vez comprovada as informações prestadas pelo interessado no ato da inscrição, e verificada as reais necessidades do financiamento pleiteado, a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista procederá à concessão do financiamento, para pagamento em parcelas mensais com juros de 6% (seis por cento) ao ano, mais a correção monetária verificada pela variação do valor do Bônus do Tesouro Nacional, ou, na sua falta, por qualquer outro instrumento que venha a ser criado pelas autoridades governamentais, em substituição aos aludidos Bônus do Tesouro Nacional.

### **DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

**Artigo 6º** - O financiamento concedido ao interessado, será pago diretamente aos cofres da Prefeitura Municipal, ou onde esta indicar, em prazo mínimo de 12(doze) e máximo de 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - O valor da prestação será o correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da renda comprovada, tendo como piso 1(um ) salário mínimo.



### **DA CONTRATAÇÃO**

**Artigo 7º** - O instrumento de contratação do financiamento, que conterà as cláusulas e condições dispostas na presente lei, será instituído pela Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, através de Comissão especialmente constituída, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto a ser editado oportunamente.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 8º** - As medidas visando o aperfeiçoamento e exequibilidade da presente lei, serão regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 1990.

Dr. HUMBERTO MANOEL CRUZ  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público na data supra.

Joana Cenciareli Pinheiro  
Contadora Municipal, respondendo pelo expediente da Secretaria.